



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2008/03/07

ACTA N.º 6/2008

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral; -----
- Manuel António Gonçalves; -----
- António Frias Vieira; -----
- Maria Inês Dias. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e dez minutos. -----

Hora de encerramento: Doze horas e quarenta e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. ----



1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de Obras Públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Manutenção e beneficiação do Edifício da Casa do Povo; -----

6.2 – Arranjo Urbanístico do Largo do Arrabalde; -----

6.3 – C.M. 1020 entre Vilar de Peregrinos e Brito de Baixo – Indemnização. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – Junta de Freguesia de Vale das Fontes; -----

7.2 - Junta de Freguesia de Rebordelo; -----

7.3 – Junta de Freguesia de Celas; -----

7.4 – Junta de Freguesia de São Jumil; -----

7.5 – Junta de Freguesia de Vila Verde; -----

7.6 – Junta de Freguesia de Moimenta; -----

7.7 – Comissão Fabriqueira de Penso; -----

7.8 – Futebol Clube de Vinhais – Veteranos; -----

7.9 – Junta de Freguesia de Santa Cruz. -----

8 – Energias Renováveis: -----

8.1 – Avaliação do Recurso Eólico – Parque Natural de Montesinho – Pedido de autorização para instalação de 1 Torre de Medição; -----

8.2 – Aproveitamento Eólico. -----



- 9 – Prolongamento de horário: -----**
- 9.1 – Café – António Maria Alves Carvalho – Nuzedo de Baixo; -----**
- 9.2 – Café Tiriri – Maria de Lurdes Resende da Silva – Rua da Corujeira – Vinhais.**
- 10 – Concessão de cartão de vendedor ambulante – Madalena dos Anjos Rodrigues Sarmento – Rebordelo. -----**
- 11 – Protocolos: -----**
- 11.1 – Protocolo de cedência de espaço e espólio para a Musealização e Exploração da Galeria de Arte Sacra da Ordem III de São Francisco de Vinhais; -----**
- 11.2 – Arbórea – Associação Florestal da Terra Fria Transmontana. -----**
- 12 – Seguros:**
- 12.1 – Caderno de encargos e programa de concurso. -----**
- 13 – Escola Primária de Vilar de Peregrinos – Alienação. -----**
- 14 – Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação – SIADAP. -----**
- 15 – Feira quinzenal de vinte e três de Março de dois mil e oito. -----**
- 16 – Delegação de competências – Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----**
- 17 – ProRuris – Conselho de administração – rectificar. -----**
- 18 – Mapa Judiciário. -----**
- 19 – 3.ª Alteração ao Orçamento e ao Plano Plurianual de Investimentos. -----**
- 20 – Período reservado ao público. -----**
- 1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----**
- Sem intervenções. -----



ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Presidente, motivada por não ter estado presente na reunião respectiva. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. ----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de seis de Março, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais..... 559.765,11 €;
Em dotações Não Orçamentais.....731.998,11 €.

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – MANUTENÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CASA DO POVO.

Foi presente um ofício oriundo da O.P.P. – Organização de Produtores Pecuários, do teor seguinte: -----



“Como é do conhecimento de V. Ex.^a, o edifício da Casa da Povo de Vinhais alberga várias instituições ligadas à agricultura, das quais a OPP – Vinhais foi a grande obreira já que as obras do rés do chão foram executadas de parceria com essa autarquia, a qual cedeu os materiais e a OPP a mão de obra, sendo da responsabilidade desta a gerir e zelar pela boa utilização e conservação do espaço. -----

Há mais de 14 anos que o edifício não sofre qualquer tipo de melhoria ou intervenção, denotando já alguma degradação e necessidade de obras, nomeadamente a nível da pintura externa, cobertura e electricidade. -----

Com a grave crise financeira que atravessam as associações, nem a OPP – Vinhais nem as restantes organizações que usufruem deste espaço têm possibilidades económicas para fazer face às necessidades de intervenção no edifício. -----

Face exposto e porque só com as obras referidas será possível manter o normal funcionamento dos serviços aí sedeados, vimos pelo presente solicitar os bons ofícios de V. Ex.^a, no sentido de que as obras que vierem a ser necessárias sejam da responsabilidade dessa autarquia.” -----

O Senhor Presidente informou que o edifício é propriedade da Casa do Povo, no entanto, aquando da sua construção tinha sido elaborado um protocolo com o município de Vinhais, para utilização do auditório e em contrapartida, este, levar a efeito as obras de manutenção do edifício. -----

Continuou a esclarecer que naquele espaço, se encontram instaladas diversas Associações e recentemente, a empresa municipal ProRuris, também instalou ali a sua sede. -----

Tinha solicitado à Divisão de Obras e Equipamento que elaborasse relatório sobre as obras necessárias e quais os seus custos. Após estudo efectuado informou que estes, se estimavam entre vinte mil e vinte e cinco mil euros. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, custear as referidas obras de beneficiação do edifício da Casa do Povo, através da transferência para a O.P.P. – Organização de Produtores Pecuários, ficando os trabalhos sob a sua responsabilidade. -----



6.2 – ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO DO ARRABALDE. -----

O Senhor Presidente informou que tinham alargado os passeios, na Rua das Freiras, em cerca de trinta centímetros. O Senhor Manuel Afonso tinha apresentado um projecto para reconstrução de uma moradia que ali possui. Já tinha efectuado a sua demolição. ---

Nesta fase, era de opinião que não fosse autorizada a reconstrução e a Câmara aproveitasse para adquirir aquele espaço, onde poderia ser construído um passeio para segurança das pessoas e efectuar o arranjo urbanístico daquele espaço. -----

Tinha encetado diligências junto do proprietário do imóvel em causa, o qual se comprometeu a vendê-lo pelo montante de quarenta e um mil oitocentos e nove euros (41.809,00 €), importância que considera exagerada. Também tinha falado com o Senhor Amílcar José Ferreira Gomes, o qual autorizou a mexer na fachada do seu estabelecimento, e em contrapartida a Câmara efectuar-lhe as obras de reposição. -----

Deixava o assunto à consideração dos Senhores Vereadores, para ser analisado e discutido na próxima reunião de Câmara. -----

O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, declarou que tendo em atenção que se ganha segurança e comodidade para as pessoas, não considero o preço exagerado. -----

O Senhor Vereador António Frias Vieira, opinou que em termos de segurança não se devia deixar reconstruir, e que aquela zona devia sofrer obras condignas. -----

Tomado conhecimento. -----

6.3 – C.M. 1020 ENTRE VILAR DE PEREGRINOS E BRITO DE BAIXO – INDEMNIZAÇÃO. -----

O Senhor Presidente informou que no seguimento da deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião datada de, catorze de Junho de dois mil e sete, tinha sido notificada a Senhora Infância de Jesus, residente na povoação de Vilar de Peregrinos, que era intenção de indeferir o pedido de indemnização apresentado, pelo que, se assim o entendesse, se devia pronunciar nos termos dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

A Senhora em causa, não se tinha conformado e tinha apresentado uma reclamação do teor seguinte: -----



“Para os devidos efeitos comunico a V. Ex.^a que no dia 06/09/2007 recebi a carta identificada em referência, vinda dos Serviços dessa Câmara Municipal, cujo conteúdo me merece a seguinte resposta: -----

1. Não me conformo com a intenção dessa Autarquia de indeferir o pedido de indemnização que apresentei aos Serviços Administrativos dessa Câmara Municipal através da minha carta datada de 12 de Setembro de 2006, pedido esse reiterado diversas vezes por escrito, em datas anteriores, designadamente em 15 de Janeiro de 1996, em 13 de Setembro de 2000, em 22 de Novembro de 2005 e também verbalmente ao anterior Presidente da Câmara e na Secção de Apoio Administrativo onde sempre me responderam com a frase do género, “descanse minha senhora que quando os prejuízos estiverem a pagamento nós avisamos”. -----

2. Como V. Ex.^a, já deve ter percebido, sou uma pessoa simples, de fraco poder de reivindicação, que sempre se habituou a confiar nas pessoas e nas instituições, acreditando sempre que a melhor via para resolver os litígios é o dialogo, o consenso, é agir segundo a regras de boa fé, deixando para os tribunais só aqueles processos em que não seja possível um entendimento de outra forma. -----

3. Porém, este meu excesso de confiança tem-me trazido algumas desilusões e prejuízos, tal como está a acontecer neste caso concreto, pois como é sabido, pessoas desta aldeia que no mesmo ano e na mesma obra tiveram prejuízos inferiores àqueles que se verificaram na minha propriedade, foram já indemnizadas, tanto quanto eu sei sem que tivessem necessidade de formalizar tantos pedidos e de tanta burocracia como aquela que me tem sido exigida a mim. -----

4. Continuo a acreditar que a Câmara Municipal na sua qualidade de Órgão da Administração Pública, é uma instituição de bem, que existe para servir os cidadãos ajudando-os a defender os seus direitos legalmente protegidos, como é o caso do direito à propriedade privada, e acredito também que os seus órgãos e funcionários pautam a sua conduta através de um relacionamento de igualdade de direitos e deveres para com todos os seus munícipes, sem excepção. -----

5. É precisamente isto que mais uma vez venho solicitar a V. Ex.^a tratamento igual aos demais proprietários que já receberam as devidas indemnizações dessa Autarquia relativas aos prejuízos provocados nos seus terrenos no mesmo ano com a execução da mesma obra. -----

6. Face ao exposto, apelo mais uma vez ao elevado sentido de justiça com que V. Ex.^a, já nos habituou, para que dentro da brevidade que lhe seja possível, ordene aos serviços



competentes dessa Autarquia que desencadeiem os necessários procedimentos com vista a atribuir a indemnização a que tenho direito.” -----

Após discussão do assunto em causa e tendo em atenção que os outros proprietários foram indemnizados, foi deliberado, por unanimidade, indemnizar a Senhor Infância de Jesus, pelos prejuízos que lhe foram causados, aquando da construção do C.M. 1020, entre Vilar de Peregrinos e Brito de Baixo, no valor de três mil euros (3.000,00 €). -----

7 – APOIOS: -----

7.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DAS FONTES. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Vale das Fontes, apoio para reconstrução de uma parede, demolida para alargamento da rua de acesso ao Centro Social e Paroquial de Vale das Fontes. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de quatrocentos e sessenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos (469,48 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. ----

Foi ainda presente, um outro pedido, oriundo da referida Junta de Freguesia, onde solicita apoio, destinado às obras da agueira do ribeiro em Nuzedo de Baixo e canalização das águas pluviais em Vale das Fontes. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil novecentos e quatro euros (2.904,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a realização das obras indicadas. -----



7.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDELO. -----

Foi presente ofício emanado da Junta de Freguesia de Rebordelo, onde solicita apoio monetário no valor de três mil euros (3.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a aquisição de balizas e tinta para o campo de futebol de cinco, recentemente construído na povoação de Rebordelo. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de três mil euros (3.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

7.3 – JUNTA DE FREGUESIA DE CELAS. -----

A Junta de Freguesia de Celas, solicitou, por escrito, apoio monetário, do montante de quatro mil oitocentos e catorze euros e vinte e cinco cêntimos (4.814,25 €), destinado ao pagamento das despesas efectuadas com obras de calcetamento dos arruamentos na aldeia de São Cibrão. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil oitocentos e catorze euros e vinte e cinco cêntimos (4.814,25 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. ----

7.4 – JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JUMIL. -----

A Junta de Freguesia de São Jumil, solicitou, por escrito, apoio, destinado à reparação do forno comunitário, existente naquela freguesia. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de duzentos e setenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos (277,65 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. ---



7.5 – JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE. -----

Solicitou, por escrito a Junta de Freguesia de Vila Verde, apoio financeiro, no valor de cinco mil quinhentos e oitenta euros (5.580,00 €), destinado ao pagamento de despesas originadas com as obras levadas a efeito na igreja de Prada, escola e águas pluviais de Vila Verde. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de cinco mil quinhentos e oitenta euros (5.580,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

7.6 – JUNTA DE FREGUESIA DE MOIMENTA. -----

A Junta de Freguesia de Moimenta, solicitou, por escrito, apoio destinado às obras de manutenção e conservação de arruamentos, naquela freguesia. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de seiscentos e trinta euros e setenta e seis cêntimos (630,76 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

7.7 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PENSO. -----

A Fábrica da Igreja Paroquial de Penso, da freguesia de Santalha, solicitou apoio financeiro, no valor de nove mil e trezentos euros (9.300,00 €), destinado ao pagamento de despesas com obras a levar a efeito na igreja da povoação de Penso. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de nove mil e trezentos euros (9.300,00 €), destinado ao pagamento das despesas com as obras de conclusão da igreja da povoação de Penso.-----



7.8 – FUTEBOL CLUBE DE VINHAIS – VETERANOS. -----

Solicitou, a Direcção do Futebol Clube de Vinhais, apoio financeiro no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a equipa de futebol dos Veteranos. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável, subscrito pelo adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

7.9 – JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ. -----

Solicitou, a Associação Sócio Cultural os Raposos de Santa Cruz, apoio monetário no valor de setecentos euros (700,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a realização de actividades culturais, designadamente com um dia radical em Santa Cruz.

Este pedido vinha acompanhado de parecer subscrito pelo adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal, do teor seguinte: -----

“Como é do conhecimento de V. Ex.^a e seguindo o seu despacho para pronúncia, datado de 13-02-2008. -----

Depois de analisada a proposta e plano de actividades, bem como uma conversa tida com o Presidente da Associação “Os Raposos”, entidade promotora do evento, cheguei às seguintes conclusões: -----

O valor em causa é um valor apropriado, servindo apenas como complemento da actividade e não para custeá-la na sua totalidade; -----

O valor pedido é de 700 € no entanto o mesmo não pode ser transferido para a Associação, pois a mesma está em processo de regulamentação, logo não foram ainda publicados em Diário da República os seus estatutos e competências, bem como a figura jurídica. Como tal o valor que achar por conveniente e aceitável deverá ser transferido para a Junta de Freguesia de Santa Cruz, pois a mesma é parceira na organização.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de



Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de setecentos euros (700,00 €), destinado ao pagamento das despesas com as referidas actividades. -----

8 – ENERGIAS RENOVÁVEIS: -----

8.1 – AVALIAÇÃO DO RECURSO EÓLICO – PARQUE NATURAL DE MONTESINHO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UMA TORRE DE MEDIÇÃO. -----

Foi presente uma carta enviada pela empresa Airtricity Energias Renováveis, Sa., na qual solicita autorização para colocação de uma torre de medição, na freguesia da Mofreita, do Concelho de Vinhais, a fim de avaliar o recurso eólico do Parque Natural de Montesinho. -----

O Senhor Vereador António Frias Vieira questionou se for concedida a autorização à empresa, esta, possa vir a entendê-la como um pré licenciamento à instalação do parque eólico. -----

O Senhor Presidente esclareceu que, está em causa a colocação da torre para medição e não o licenciamento do parque eólico. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a empresa Airtricity Energias Renováveis, Sa., a colocar uma torre de medição, a fim de avaliar o recurso eólico da freguesia da Mofreita. -----

Mais foi deliberado, oficiar à empresa em causa e à Junta de Freguesia da Mofreita que a autorização é apenas para a colocação da torre e não pode ser entendida como autorização para instalação do parque eólico. -----

8.2 – APROVEITAMENTO EÓLICO. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que a empresa Hidroeléctrica das Trutas, Ld.^a, vai levar a efeito, a curto prazo, a construção de uma hídrica, no Rio Tuela, junto ao viveiro das trutas. -----



Encontrava-se ainda, esta empresa, vocacionada para projectos na área das energias renováveis. -----

Consciente das potencialidades reais para instalação de parques eólicos, que o Concelho de Vinhais detém, tinha encetado contactos junto da empresa em causa, para se associarem no sentido de valorizarem os recursos naturais do concelho, pelo que tinha-lhe sido proposto constituírem uma Sociedade destinada à construção de parques eólicos. -----

A sociedade em causa seria constituída pelo Município de Vinhais, Juntas de Freguesia e aberta a investidores privados. -----

As quotas seriam distribuídas de acordo entre partes, e inicialmente foi proposto que o município de Vinhais ficasse com dez por cento, as Juntas de Freguesia com um por cento cada, e o restante a dividir pelos investidores privados. Haveria ainda uma compensação a atribuir às Juntas de Freguesia, antes da entrada em funcionamento do parque eólico, no valor de três mil euros (3.000,00 €), após entrada em funcionamento do parque, cinco mil euros (5.000,00 €) por Mw instalado, mais os proveitos da exploração referentes à quota subscrita. -----

As freguesias que iriam integrar esta sociedade seriam, Pinheiro Novo, Moimenta, Montouto, Paçó, Ousilhão, Edrosa, Vila Verde, Vilar de Peregrinos e Travanca. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para declarar que aplaudia esta iniciativa. Em sua opinião quanto maior for a percentagem de participação melhor. -----

Continuou a dizer que deviam elaborar e aprovar uma proposta, para enviar ao Governo, no sentido de fazer aplicar às hídricas a Lei das eólicas, para rentabilizarem estas potencialidades. Era de uma injustiça tremenda, que os particulares pudessem construir as mini-hídricas sem que a lei lhe fosse aplicada. -----

O Senhor Presidente concordou e foi deliberado, enviar ao Governo uma moção do teor seguinte: -----

“Tendo em conta a importância dos recursos eólicos e hídricos para a economia nacional; -----

Tendo em conta que esses investimentos estão hoje nas mãos dos privados; -----



Tendo em conta que o país necessita destes recursos para o cabal cumprimento de acordos assinados, designadamente o protocolo de Kioto; -----

Tendo ainda em conta que, os investimentos físicos têm local concreto, entende a Câmara Municipal de Vinhais, que é de toda a justiça que a legislação que existe para a produção de energia eólica, no que diz respeito à atribuição de uma renda ou comparticipação dos lucros, a favor das autarquias, se aplique também à produção de energia hídrica. -----

Mais foi decidido que, a presente recomendação seja enviada ao Senhor Governador Civil, Senhores Deputados eleitos pelo Círculo de Bragança, Senhor Primeiro Ministro, Senhor Ministro da Energia, Senhor Ministro do Ambiente, Senhor Presidente da Assembleia da República e ao Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte.” -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Após debate do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar e integrar a constituição da sociedade para exploração de energia eólica e dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para poder negociar junto da empresa Hidroeléctrica das Trutas, Ld.^a, esta participação, bem como a mesma seja aberta a privados, desde que até à celebração da escritura manifestem essa intenção. -----

9 – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO: -----

9.1 – CAFÉ PONTE – ANTÓNIO MARIA ALVES CARVALHO – NUZEDO DE BAIXO.-----

Solicitou, por escrito, António Maria Alves Carvalho, na qualidade de proprietário do estabelecimento de café, designado por “Café Ponte”, sito na povoação de Nuzedo de Baixo, freguesia de Vale das Fontes, prolongamento de horário, até às quatro horas, para o referido estabelecimento, ao longo do ano de dois mil e oito.-----

Este pedido vinha acompanhado de parecer da Junta de Freguesia. -----

Após discussão do solicitado, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder o prolongamento do horário até às quatro horas, durante o ano de dois mil e oito, nos termos do n.º 1, do Art.º 4.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços,



no Concelho de Vinhais, sem prejuízo deste mesmo horário ser restringido, se a Câmara Municipal o achar por conveniente. -----

9.2 – CAFÉ TIRIRI – MARIA DE LURDES RESENDE DA SILVA – RUA DA CORUJEIRA – VINHAIS. -----

Solicitou, por escrito, Maria de Lurdes Resende da Silva, na qualidade de proprietária do estabelecimento de café, designado por “Café Tiriri”, sito na Rua da Corujeira, 3.º, em Vinhais, prolongamento de horário, até às quatro horas, para o referido estabelecimento, ao longo do ano de dois mil e oito.-----

Este pedido vinha acompanhado de parecer da Junta de Freguesia. -----

Após discussão do solicitado, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder o prolongamento do horário até às quatro horas, durante o ano de dois mil e oito, nos termos do n.º 1, do Art.º 4.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, no Concelho de Vinhais, sem prejuízo deste mesmo horário ser restringido, se a Câmara Municipal o achar por conveniente. -----

Mais foi deliberado, relativamente aos pedidos de prolongamento de horário para os estabelecimentos sedeados na sede do Concelho, não solicitar o parecer à Junta de Freguesia de Vinhais, uma vez que não são conclusivos. -----

10 – CONCESSÃO DE CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE – MADALENA DOS ANJOS RODRIGUES SARMENTO – REBORDELO. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Madalena dos Anjos Rodrigues Sarmiento, natural da freguesia de Candedo e residente na povoação e freguesia de Rebordele, ambas do Concelho de Vinhais, onde solicita a concessão de cartão de vendedor ambulante, para exercer a sua actividade neste Concelho. -----

O Senhor Presidente esclareceu que este pedido é presente no seguimento de uma deliberação da Câmara Municipal, datada de onze do mês de Agosto do ano de dois mil e três, que deliberou, tendo por base uma informação do médico veterinário, Dr. Duarte Manuel Diz Lopes, congelar a concessão de cartões de vendedores ambulantes, no



entanto, quando surgissem candidatos da área do Concelho, fossem analisados caso a caso. -----

Tendo em atenção que a requerente é natural e residente no Concelho, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, deferir o pedido. -----

11 – PROTOCOLOS: -----

11.1 – PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO E ESPÓLIO PARA A MUSEALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA GALERIA DE ARTE SACRA DA ORDEM III DE SÃO FRANCISCO DE VINHAIS. -----

Foi presente um protocolo a celebrar entre a Ordem III de São Francisco e a Câmara Municipal de Vinhais, do teor seguinte: -----

“A necessidade de preservar a memória colectiva das gentes de Vinhais, através de uma acção museológica participativa em interacção com a comunidade local e, ao mesmo tempo, trabalhando com a noção de património e preservação *in-situ*, são pressupostos que estiveram na origem da criação do Ecomuseu de Vinhais. -----

A Ecomuseologia abre os museus à gente nova e torna os lugares de fácil e didáctico contacto com o passado, alarga a noção de património a tudo quanto tem significado para dar a conhecer a história e a cultura dos povos, fazendo entrar nos museus os objectos da vida quotidiana. -----

O Ecomuseu destina-se, em primeiro lugar, à população local, para que ela reconheça os valores do seu meio ambiente e da sua cultura e dessa forma se orgulhe das raízes que a ligam a um passado e permite aos visitantes conhecer o *modus vivendi* da população local ao longo dos tempos. -----

De entre os pólos que constituem o Ecomuseu de Vinhais, assume extrema importância o património religioso móvel e imóvel que ficará representado na Galeria de Arte Sacra da Ordem III de São Francisco de Vinhais. -----

Assim, entre: -----

1º Outorgante -----

A Ordem III de São Francisco, com sede na Rua dos Frades, pessoa colectiva nº502922060, representada pela Ministra Júlia dos Anjos Lousada Ferreira Beato. -----

2º Outorgante -----



A Câmara Municipal de Vinhais, com sede na Rua das Freiras, 13, em Vinhais, pessoa colectiva n.º 501156003, telefone 273 770 300, fax 273 771 108, representada pelo seu Presidente, Dr. Américo Pereira, celebram entre si o presente Protocolo que se subordinará às cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

O presente protocolo tem por objectivo estabelecer entre os dois outorgantes o compromisso de musealizar a Galeria de Arte Sacra da Ordem III de São Francisco, a Igreja de São Francisco, a Capela de Nosso Senhor dos Perdidos ou Capela de Nossa Senhora das Dores e a Capela da Oração de Jesus no Horto. -----

Cláusula 2ª

O 1º outorgante compromete-se a ceder o espaço onde permanecerá a exposição de Arte Sacra, bem como o acesso à Igreja de São Francisco e Sacristia, à Capela de Nosso Senhor dos Perdidos e Capela da Oração de Jesus no Horto, sendo da exclusiva competência e responsabilidade do 2º outorgante a exploração, coordenação e manutenção desses espaços, salvaguardando o exposto na cláusula seguinte. -----

Cláusula 3ª

O 1º outorgante conservará o direito de realizar, na sua igreja de S. Francisco, actos religiosos e durante os quais não serão permitidas visitas turísticas. -----

Cláusula 4.ª

O 2º outorgante compromete-se a fazer as obras de Conservação e Restauro da Galeria, limpeza e tratamento do Altar, confessionários e imagens da Capela de Nosso Senhor dos Perdidos, pintura e colocação de uma porta na Capela da Oração de Jesus no Horto.

Cláusula 5ª

O 1º outorgante compromete-se a ceder o acervo da Ordem III de São Francisco de Vinhais que consta de alfaias litúrgicas, paramentos, estatuária e pintura que se encontrarão em exposição permanente na Galeria de Arte Sacra. -----

Cláusula 6ª

O 2º outorgante compromete-se a catalogar, preservar e divulgar o património constante na cláusula anterior. -----

Cláusula 7ª

O 2º outorgante compromete-se a garantir a segurança de todo o espólio cedido pelo 1º outorgante. -----



Cláusula 8ª

O 2º outorgante compromete-se a assumir mensalmente as despesas com água, gás e luz necessárias ao funcionamento do Museu. -----

Cláusula 9ª

Todo o património móvel e imóvel cedido pelo 1º outorgante ao 2º outorgante, para a musealização da Galeria de Arte Sacra da Ordem III de São Francisco de Vinhais, permanecerá propriedade daquele. -----

Cláusula 10ª

As alfaias expostas, pertença da Ordem III de São Francisco de Vinhais, que ainda sejam usadas na liturgia, continuarão a estar disponíveis quando necessárias. -----

Cláusula 11ª

Todo o acervo que vier a ser incorporado será sempre pertença do 2º outorgante. -----

Cláusula 12ª

As acções que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula 13ª

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes. -----

Cláusula 14ª

A cedência de espaços e espólio da Ordem III de São Francisco de Vinhais produz efeitos a partir da data da celebração do presente protocolo. -----

Cláusula 15ª

O presente acordo é celebrado pelo prazo de dez anos, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos se nenhuma das partes manifestar, por escrito, à outra a intenção de o não renovar com antecedência mínima de um ano. -----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vinhais e outro na da Ordem III de São Francisco de Vinhais.” -----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o presente protocolo. -----



11.2 – ARBOREA – ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DA TERRA FRIA TRANSMONTANA. -----

Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e ARBOREA – Associação Florestal da Terra Fria Transmontana, do teor seguinte: -----

“Entre: -----

MUNICÍPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa colectiva número 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, residente na Avenida Padre Firmino Martins, em Vinhais, doravante designado por Município, -----

E -----

ARBÓREA – Associação Florestal da Terra Fria Transmontana, nipc 503 973 386, com sede no Edifício da Casa do Povo, 5320-311 Vinhais, doravante designado por Associação Arbórea; -----

Considerando que: -----

- a) A Arbórea tem vindo a desenvolver ao longo dos anos um trabalho constante de apoio aos produtores florestais e aos produtores de castanha do concelho de Vinhais; ---
- b) A Arbórea tem, por força da sua actividade, a necessidade de contar com o apoio do Município e da Câmara Municipal de Vinhais; -----
- c) É de total interesse da Câmara Municipal e do Município de Vinhais continuar a contar com o trabalho que a Associação Arbórea tem vindo a efectuar, pretendendo que continue a desenvolver as actividades que tem levado a cabo e que, se possível, as incremente, por reconhecer a importância do mesmo para o concelho de Vinhais, -----

É acordado e livremente celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

A Arbórea – Associação Florestal da Terra Fria Transmontana desempenhou, e continuará a desempenhar, durante o ano de 2008 actividades relacionadas com o desenvolvimento agro-florestal do concelho e com o apoio directo à população rural, nomeadamente: -----

- Acções de formação sobre a correcta gestão dos soutos, nomeadamente a maximização da produção de castanha ao lado de práticas culturais menos agressivas para a saúde do solo; -----



- Acções de sensibilização sobre a problemática do meio ambiente e dos incêndios florestais durante o Verão, tanto nas escolas como nas freguesias em contacto directo com a população; -----
- Colaboração na constituição de empresas com o objectivo de escoar os produtos rurais produzidos na região; -----
- Representação e reivindicação da população junto das entidades oficiais, como o IFAP, o INGA, a Direcção Regional de Agricultura e o Núcleo Florestal do Nordeste (DGRF); -----
- Realização de Jornadas sobre o Castanheiro, de forma a promover a investigação científica neste tema e a conduzir os novos conhecimentos para a produção agro-florestal; -----
- Colaboração com a Câmara Municipal de Vinhais na realização da Festa da Castanha e da Gastronomia, denominada de “Rural Castanea”; -----
- Atendimento da população para esclarecimento e apoio directo sobre todos os assuntos ligados à floresta; -----
- Presença e promoção da “Feira Franca da Moimenta”; -----
- Colaboração nas actividades, desenvolvidas pela Câmara Municipal de Vinhais, no âmbito do B.T.T. e Todo-o-Terreno; -----
- Participação na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----
- Participação na Comissão Cinegética Municipal. -----

SEGUNDA

Algumas das actividades referidas na clausula anterior já foram desenvolvidas no corrente ano de 2008, outras serão ainda desenvolvidas e outras ainda têm desenvolvimento constante, no decurso do ano. -----

TERCEIRA

A Associação Arbórea compromete-se por força deste protocolo a desenvolver as actividades referidas na clausula 1.ª durante o corrente ano de 2008 e está disponível para estudar prestações de serviços compatíveis com as suas disponibilidades e identidade. -----

QUARTA

O município de Vinhais, através da Câmara Municipal, por reconhecer a importância das actividades desenvolvidas pela Arbórea e o carácter imprescindível que as mesmas representam no âmbito do desenvolvimento concelhio, concede à Associação Arbórea, em contrapartida das actividades supra enunciadas e aquelas que ainda irão ser



realizadas no corrente ano de 2008, um apoio financeiro no montante de 20.000 €(vinte mil euros). -----

QUINTA

O apoio financeiro concedido pelo município destina-se a auxiliar a Associação Arbórea a suportar as despesas relacionadas com as actividades desenvolvidas e a desenvolver, nomeadamente o pagamento de despesas com os recursos humanos. -----

SEXTA

Face a doutrina veiculada pelo ofício-circulado n.º 32 344, de 14.10.86, “o simples débito ao estado, a um sindicato ou outra entidade pública ou organismo sem finalidade lucrativa, da importância correspondente aos vencimentos de um funcionário por esses organismos requisitado, cujo pagamento fora antes efectuado pela empresa, deve considerar-se um simples reembolso de despesas efectuadas, não existindo a prestação de qualquer serviço, nem, por conseguinte, a sujeição a IVA”. -----

SÉTIMA

Ambas as entidades declaram estar de acordo com as condições deste protocolo, motivo porque o vão assinar. -----

O presente protocolo é constituído por 4 (quatro) páginas e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o presente protocolo. ---

12 – SEGUROS: -----

12.1 – CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE CONCURSO. -----

Foi presente o caderno de encargos e programa de concurso, referente ao fornecimento de serviços na área dos seguros. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso, referente ao fornecimento de serviços na área dos seguros, bem como abrir procedimento, nos termos do n.º 4, do art.º 80.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. -----



13 – ESCOLA PRIMÁRIA DE VILAR DE PEREGRINOS – ALIENAÇÃO. -----

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, datada de três de Dezembro de dois mil e sete, foi presente a acta de abertura de proposta para alienação do edifício escolar de Vilar de Peregrinos. -----

Consta da mesma que, apenas foi apresentada uma proposta, subscrita por Laura Alexandra Borges Canelha Silvério, através da qual se compromete a adquirir o imóvel em causa, pelo valor de trinta e três mil duzentos e cinquenta euros (33.250,00 €). -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Janeiro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, adjudicar definitivamente a alienação do prédio urbano, inscrito na matriz predial pela freguesia de Vilar de Peregrinos, sob o art.º 183, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob o n.º 00097/091101, a Laura Alexandra Borges Canelha Silvério, pelo valor de trinta e três mil duzentos e cinquenta euros (33.250,00 €). -----

14 – REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO – SIADAP. -----

Foi presente, para aprovação, o Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação – SIADAP – Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, do teor seguinte: -----

“

I

OBJECTIVOS DO REGULAMENTO

1º

Objectivos e lei habilitante

O Presente Regulamento tem como objectivo operacionalizar o disposto nos decretos regulamentares n.ºs 19-A/2004, de 14 de Maio, e 6/2006, de 20 de Junho, no que concerne ao estabelecido na al. a) do n.º 1 do artigo 13º e no n.º 5 do mesmo artigo do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio. Assim, nos artigos seguintes, são estabelecidas directrizes para uma aplicação harmónica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), prevendo-se igualmente a forma de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA)



além de outras disposições que auxiliem na efectiva aplicação do SIADAP e na sua adequação às realidades específicas da Câmara Municipal. -----

II

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

2º

Constituição do Conselho Coordenador de Avaliação

Na Câmara Municipal de Vinhais o CCA previsto no artigo 4º do Decreto Regulamentar nº 6/2006, de 20 de Junho, será constituído pelos titulares dos seguintes cargos: -----

Presidente da Câmara, que presidirá; -----

Todos os Vereadores a tempo inteiro; -----

Todos os Chefes de Divisão; -----

Esta composição só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Presidente da Câmara. -----

3º

Nomeação do Secretariado

O secretariado é constituído pelo Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Vinhais, pelo Especialista de Informática, Dr. José António Assis Rodrigues e pela Assistente Administrativa Especialista, Ana Maria Martins Rodrigues. -----

4º

Funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação

1-Entre 21 e 31 de Janeiro realizam-se as reuniões do conselho coordenador da avaliação tendo em vista a harmonização das avaliações e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência. -----

2-A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implica declaração formal, assinada por todos os membros do conselho coordenador da avaliação, do cumprimento daquelas percentagens. -----

3-Das reuniões do CCA será elaborada a respectiva acta pelo secretariado, na qual deverá constar as fundamentações de todas as não validações de classificações atribuídas, sem prejuízo de outros conteúdos estipulados na lei habilitante. -----

4-Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias do CCA para discussão de assuntos relativos à avaliação de desempenho, as quais serão agendadas pelo Presidente do CCA, por sua iniciativa, ou por proposta de outro elemento do CCA -----



5º

Validação da classificações iguais ou superiores a Muito Bom

1-A harmonização e validação das classificações iguais ou superiores a Muito Bom far-se-á de acordo com a aplicação das respectivas percentagens máximas previstas no nº 1 do art. 9º do Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 14 de Maio. As percentagens máximas de mérito e de excelência não poderão ser ultrapassadas em caso algum. -----

6º

Estabelecimento de objectivos

1-Os objectivos individuais previstos no artigo 3º do Decreto -Regulamentar nº 19-A/2004, de 14 de Maio, devem ser estabelecidos pelo avaliador directo em consonância com o respectivo dirigente, por forma a garantir a prossecução da missão da área funcional em que está inserido o avaliado e também para evitar discrepâncias no estabelecimento de objectivos. -----

2-Na definição dos objectivos deve assegurar-se a respectiva proporcionalidade aos recursos materiais e tecnológicos disponíveis, bem como à categoria profissional do avaliado. -----

3-Dada a especificidade das funções de certos funcionários, os quais trabalham unicamente sozinhos, poderão não ser previstos objectivos de responsabilidade partilhada para o exercício das suas funções, devendo no entanto garantir-se que este facto só ocorre em situações excepcionais. -----

4-Os objectivos individuais que visam avaliar a quantidade de reclamações de munícipes, utentes ou funcionários devem ser avaliados apenas em função da quantidade de reclamações escritas que chegam aos serviços camarários. -----

7º

Igualdade de classificação final

Sempre que, exista igualdade de classificação final entre dois ou mais avaliados do mesmo grupo profissional, e por via da aplicação do sistema de percentagens máximas, uma classificação de Muito Bom ou de Excelente só possa ser atribuída a uma parte dos avaliados com classificações iguais, caberá ao CCA designar quem terá prioridade na obtenção da melhor classificação tendo em conta designadamente os seguintes critérios:

1-Será privilegiado o avaliado que mais beneficiar com a atribuição da classificação de Muito Bom ou de Excelente, conforme o estabelecido no artigo 15º da lei nº 10/2004, de 22 de Março; -----

2-Maior antiguidade na categoria; -----



3-Maior antiguidade na Autarquia; -----

4-Outras situações que o CCA considere relevantes. -----

III

DIRECTRIZES PARA UMA APLICAÇÃO HARMÓNICA DO SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8º

Mudança de posto de trabalho ou categoria durante o período de avaliação

Caso ocorra uma mudança de posto de trabalho ou categoria quando faltarem seis ou mais meses para o final do período de avaliação, adoptar-se-á o seguinte procedimento: -----

a) Estabelecimento de novos objectivos, competências comportamentais e respectivas ponderações para o período em que vigorarão esses objectivos e competências com abandono dos anteriores; -----

b) Caso haja lugar a mudança de chefia, será o avaliador do avaliado em causa a sua nova chefia directa, sendo também essa chefia que procederá conforme previsto na alínea anterior; -----

c) A classificação final do avaliado reportar-se-á aos objectivos, competências comportamentais e atitude pessoal relativa ao posto de trabalho ou categoria que atinja seis ou mais meses no período de avaliação; -----

d) Caso a mudança de posto de trabalho ou categoria ocorra a menos de seis meses do final do período de avaliação, adoptar-se-á o disposto na alínea c) deste artigo, não sendo o restante tempo avaliado. -----

9º

Fixação de Quotas

1. A diferenciação dos desempenhos de mérito e excelência é garantida pela fixação de percentagens máximas para as classificações de Muito Bom e Excelente, respectivamente de 20% e 5%, numa perspectiva de maximização da qualidade do serviço. -----

2. O sistema de percentagens previsto no número anterior deve ser aplicado por serviço ou organismo e de modo equitativo aos diferentes grupos profissionais, os quais podem ser agregados para esse efeito nos serviços ou organismos em que o número de avaliados por cada um dos grupos profissionais seja inferior a 20. -----

3. A atribuição de percentagens máximas deve ser do conhecimento de todos os avaliados. -----



4. A atribuição da classificação de Muito Bom implica fundamentação que evidencie os factores que contribuíram para o resultado final. -----

5. A atribuição da classificação de excelente deve ainda identificar os contributos relevantes para o serviço, tendo em vista a sua inclusão na base de dados sobre boas práticas. -----

6. A aplicação do sistema de percentagens a cada serviço ou organismo é da exclusiva responsabilidade dos seus dirigentes, cabendo ao dirigente máximo assegurar o seu estrito cumprimento. -----

10º

Reclamações

Para efeitos do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 14º do Decreto regulamentar nº 19-A/2004, sempre que existirem impedimentos de qualquer ordem do Presidente da Câmara, será seu substituto o Vice Presidente da Câmara ou um Vereador designado para o efeito. -----

11º

Irrelevância da classificação de Muito Bom ou Excelente para efeitos de carreira

Por forma a evitar a desmotivação e o desinteresse dos funcionários, sempre que a obtenção de uma classificação final igual ou superior a Muito Bom não tenha qualquer relevo para efeitos de carreira do avaliado após a aplicação dos nºs 3 e 4 do Artigo 15º da Lei nº 10/2004 (caso por exemplo das chefias de secção e de pessoal operário que se encontre no topo da carreira) será adoptado o seguinte critério: -----

a) Atribuição de um dia de dispensa aos avaliados que obtenham a classificação final de Muito Bom; -----

b) Atribuição de dois dias de dispensa aos avaliados que obtenham a classificação final de excelente; -----

c) Os dias de dispensa deverão ser gozados no ano civil da homologação da classificação, após autorização do respectivo dirigente, e não poderão ser utilizados em dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores aos dias de férias. -----

12º

Sistema de classificação

Seguindo a mesma linha do artigo 7º do Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 14 de Maio, indicam-se infra as ponderações a aplicar a cada componente da avaliação para todos os grupos profissionais da Autarquia. -----



Grupo de Pessoal	Objectivos	Competências	Atitude Pessoal
Dirigentes	75%	25%	N/A
Técnico Superior e Técnico	60%	30%	10%
Técnico Profissional e Administrativo	50%	40%	10%
Auxiliar	20%	60%	20%
Operário	40%	50%	10%

13º

Avaliação de contratados

1-Ao pessoal contratado deverão ser fixados objectivos sempre que o respectivo contrato tenha uma duração igual ou superior a seis meses ou quando, somando o período de renovação do contrato, aquele limite de tempo for atingido ou ultrapassado.--

2-Caso o contrato se inicie antes de 30 de Junho e tenha um prazo superior a seis meses, o respectivo avaliador fixará os objectivos para o tempo que faltar até ao final do ano, no prazo máximo de oito dias úteis após a sua entrada ao serviço. -----

3-Caso ocorra cessação de funções antes de o período de avaliação se iniciar, não será feita avaliação ao pessoal contratado, independentemente de lhe terem sido fixados objectivos no início do período de avaliação. -----

14º

Reclamação de pessoal dirigente

Para operacionalização do disposto no artigo 33º, nº 3, do Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, para apreciação das reclamações apresentadas por pessoal dirigente, o CCA restrito será constituído pelo Presidente da Câmara, pelos Vereadores a tempo inteiro e pelo Dirigente da área dos recursos humanos. -----

15º

Absentismo

Uma vez que o absentismo poderá ser incluído nalguns objectivos, quando tal acontecer, para efeitos de contabilização da respectiva taxa, devem levar-se em consideração os seguintes aspectos: -----

a) Os dias de férias e outras faltas dadas por conta das férias não contam como falta, não entrando por isso nas contas de cálculo da taxa de absentismo; -----



b) Por motivos de justiça e equidade na avaliação, as faltas mencionadas na listagem nº 1 anexa ao Presente Regulamento também não devem ser levadas em consideração nas contas de cálculo da taxa de absentismo. -----

16º

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/96 de 31 de Janeiro e a legislação relativa ao SIADAP. -----

17º

Avaliação do Desempenho de 2008

- 1) O processo de avaliação do desempenho no ano 2008 inicia-se com a fixação de objectivos, a qual terá lugar até ao final do mês de Fevereiro 2008; -----
- 2) O disposto no número anterior é aplicável aos trabalhadores que, até 30 de Junho de 2008, venham a reunir o requisito de seis meses de contacto funcional com o respectivo avaliador, não havendo lugar a avaliação extraordinária; -----
- 3) A avaliação do desempenho efectuada nos termos dos números anteriores abrange todo o serviço prestado no ano 2008. -----

18º

Classificações de serviço 2006, 2007

As avaliações referentes aos anos de dois mil e seis e dois mil e sete, serão efectuadas nos termos da Lei em vigor. -----

19.º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Vinhais e publicação na página da Internet.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o presente regulamento. -----



15 – FEIRA QUINZENAL DE VINTE E TRÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E OITO. -----

Tendo em atenção que a feira quinzenal do dia vinte e três de Março, coincide com domingo, ouvidos os feirantes, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, antecipar a realização da feira, para o dia vinte e dois de Março. -----

16 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – LEI N.º 60/2007, DE QUATRO DE SETEMBRO. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte:

“Ao abrigo do n.º 1, do art.º 5.º e n.º 2, do art.º 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de molde a permitir maior celeridade, e inerentemente, maior eficiência das intervenções autárquicas, venho propor a esta Câmara Municipal, a delegação no seu Presidente, das seguintes competências: -----

1 – As previstas no n.º 2, do art.º 4.º, do referido Decreto-Lei, a saber: -----

Art.º 4.º - n.º 2 – Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública; -----

e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas; -----

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; -----



g) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do presente diploma. -----

2 – Art.º 117.º - n.º 2 – O pagamento das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4 do artigo anterior pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente (...), ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do art.º 54.º-----

“art.º 116.º: -----

2 – A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea a), do art.º 6.º do Decreto-Lei .º 53-E/2006, de 29 de Janeiro. -----

3 – A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização estão igualmente sujeitas ao pagamento da taxa referida no número anterior. -----

4 – A emissão do alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º, está também sujeita ao pagamento da taxa referida no n.º 1, não havendo lugar à liquidação da mesma aquando da emissão do alvará definitivo.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta anteriormente transcrita, e delegar as competências constantes da mesma, no Senhor Presidente da Câmara. -----

17 – PRORURIS – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – RECTIFICAR. -----

O Senhor Presidente esclareceu que, aquando da nomeação do Conselho de Administração da ProRuris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EEM., na reunião deste órgão, datada de oito do mês de Fevereiro, do corrente ano, existe uma incorrecção, pelo que solicita que seja rectificadora para, Presidente o Dr. Américo Jaime Afonso Pereira e para Administradores o Engenheiro Carlos Daniel Fernandes Silva e o Dr. Luís Miguel Alves Gomes. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, rectificar a deliberação constante da acta da reunião da Câmara Municipal, datada de oito do mês de Fevereiro, assumida sobre o



assunto em causa, e nomear para o Conselho de Administração da ProRuris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EEM., os membros seguintes: -----

Presidente: Dr. Américo Jaime Afonso Pereira; -----

Administradores: Engenheiro Carlos Daniel Fernandes Silva; -----

Dr. Luís Miguel Alves Gomes.

Ausentou-se da sala o Senhor Presidente da Câmara, passando a presidir à reunião o Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso. -----

18 – MAPA JUDICIÁRIO. -----

O Senhor Presidente propôs que, se comunicasse, ao Senhor Governador Civil, ao Senhor Primeiro Ministro, ao Senhor Ministro da Justiça e aos Senhores Deputados eleitos pelo Circulo de Bragança, que esta Câmara Municipal, não concorda com o mapa judiciário proposto, porque entende que devem ser mantidas todas as Comarcas. --

Usou da palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para opinar que era o primeiro passo para o encerramento do Tribunal de Vinhais. Era uma medida ingénua para tentar tapar os olhos aos Vinhaenses. Tentava-se deixar os serviços abertos com dois funcionários que através da informática fazem chegar os assuntos, ao seu chefe em Bragança, para posteriormente, o Juiz se deslocar a Vinhais para fazer o julgamento. ----

Isto era o afastar das pessoas e tornar a justiça mais dispendiosa. -----

Devia haver uma análise séria e não olhar para as estatísticas. -----

As pessoas são mais importantes que a diminuição do défice. Isto é o principio do fim. – Tinham fechado as escolas e as urgências e agora tentavam fechar os tribunais. Deviam criar um estatuto de interioridade à semelhança da Madeira e dos Açores. Com lamentos não iam a lado nenhum. -----

Por fim, declarou que estará sempre do lado do município, no sentido de defender os interesses do Concelho. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente e comunicar às entidades indicadas que a Câmara Municipal não concorda com o mapa judiciário, porque entende que deviam ser mantidas todas as Comarcas. -----



19 – 3.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a 3.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de quarenta e seis mil duzentos e cinquenta euros (46.250,00 €) e 3.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de dez mil euros (10.000,00 €). -----

20 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO.-----

Sem intervenções. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUIDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Vereador que presidiu à reunião, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos: -----

1 – Obras Públicas: -----

1.1 – Projecto de Recuperação e Readaptação do Estádio Municipal de Vinhais. -----

2 – Obras Particulares: -----

2.1 – Movituela, Comércio de Móveis e Investimento Imobiliário, Ld.ª – Vinhais. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre este assunto. -----

1 – OBRAS PÚBLICAS: -----

1.1 – PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E READAPTAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE VINHAIS. -----

Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara, do teor seguinte: -----



- “1. Por despacho proferido em 30.11.2006 pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, no uso de competências conferidas pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na alínea f) do nº1 do artigo 68º, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi adjudicada à sociedade comercial “Bernardo & Bernardo, Consultores Associados Lda.”, com sede na Rua Comandante Salvador do Nascimento, nº 20-A, 1.ª Cave, freguesia da Sé, na cidade da Guarda, a prestação de serviços para a “elaboração do projecto de recuperação e readaptação do estádio municipal de Vinhais”. -----
2. A adjudicação dos serviços em causa foi precedida de procedimento administrativo de selecção - concurso limitado sem apresentação de candidaturas, tramitado de acordo com o disposto no D.L. nº 197/99, de 8 de Junho. -----
3. Em 7 de Dezembro de 2006 foi celebrado contrato escrito, identificado como contrato nº 50/2006, cujo teor se dá como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.
4. Em tal contrato, por remissão para o caderno de encargos do procedimento de selecção do co-contratante, e também no referido caderno de encargos, determinou-se, no ponto 3.1, que “Os estudos serão apresentados nas seguintes fases: Estudo Prévio, Projecto Base, Projecto de Execução incluindo medições, orçamentos, e caderno de encargos com cláusulas especiais.”-----
5. A 2.ª Fase, designada por “Projecto Base” ou “Programa Base”, que sucede ao “Estudo Prévio”, seria iniciada e elaborada após a aprovação pela Câmara Municipal de Vinhais do Estudo Prévio. -----
6. A empresa prestadora do serviço, a “Bernardo & Bernardo” entregou nos serviços da Câmara Municipal o Estudo Prévio, durante o mês de Dezembro de 2006, e o Projecto de Execução, em 7 de Julho de 2007. -----
7. A empresa prestadora do serviço, a “Bernardo & Bernardo”, nunca entregou à Câmara Municipal de Vinhais o “Projecto Base”, tal como estava previsto no contrato assinado e no caderno de encargos do procedimento de escolha do co-contratante. -----
8. E vem insistindo, constantemente, no pagamento da percentagem de 30% prevista no caderno de encargos para a aprovação do projecto de execução. -----
9. Sabendo que o mesmo não foi ainda aprovado pela Câmara Municipal, como tem de ser. -----
10. Ora, essa aprovação só pode acontecer quando o serviço prestado se coadunar com aquilo que a Câmara Municipal pretende, tendo em conta o interesse público, e também



com aquilo que está previsto no caderno de encargos e programa de concurso do procedimento concursal prévio à contratação. -----

11. E não pode a Câmara Municipal de Vinhais, nem o seu Presidente, por a ambos incumbir a prossecução dos interesses colectivos da população, aceitar um projecto de execução entregue por uma entidade prestadora de serviços que, para além de se recusar a cumprir o estipulado no contrato às fases de entrega dos estudos (quanto à entrega do “Projecto Base”), apresenta em sede de projecto de Execução um orçamento de obra que praticamente duplica aquele que propunha no estudo prévio. -----

12. Assim, enquanto no Estudo Prévio a “Bernardo & Bernardo” apresentou à Câmara Municipal uma estimativa orçamental para a obra de 1.185.850,00€(a que acresceria o valor de 349,977.60€relativo ao campo em relva sintética, autonomizado por força de candidatura a financiamento autónoma), para a mesma obra apresenta, por sua vez, no projecto de execução (reitera-se, saltando a fase contratualmente prevista do Projecto-Base), uma estimativa orçamental de 2.845.227,32€ -----

13. Ora, aceitando as exigências da Bernardo & Bernardo, a Câmara Municipal e o seu Presidente estariam a desrespeitar o contrato celebrado e o próprio procedimento administrativo de escolha do co-contratante, e não estariam a respeitar aquele que é o interesse público, porque estariam a aceitar uma obra para a qual não possuíam capacidade financeira para custear e porque estavam a aceitar o projecto de uma obra que tendo em estudo prévio sido aprovada com determinado valor, é agora proposta com um orçamento que quase duplica o valor da obra. -----

14. Tal comportamento revelar-se-ia ilegal e desrespeitador do interesse público. -----

15. A Câmara Municipal tentou sob todas as formas, designadamente através de negociações aturadas e repetidas, procurando uma solução consensual, que respeitasse os valores que dispõe para a obra e que lhe foram apresentados em Estudo Prévio. -----

16. Mas a verdade é que essas tentativas saíram sempre goradas, após diversas reuniões que se encontram exaustivamente documentadas no processo, e a Câmara Municipal foi sempre deparada com novas exigências financeiras e monetárias da Bernardo & Bernardo, a última das quais culminou, para espanto do Município, com a exigência de uma garantia bancária a prestar pela Câmara a favor da prestadora de serviços, para garantir pagamento da 3.^a prestação contratualmente prevista (a ocorrer com a adjudicação da empreitada, que, como é evidente, ainda não aconteceu e está longe de acontecer, ou um ano após aprovação do projecto de execução, que também não ocorreu ainda). -----



17. Para além disso, continua a adjudicatária da prestação dos serviços a insistir no pagamento da prestação relativa à fase da aprovação do projecto de execução. Pergunta-se: Se a Câmara Municipal não aprovou ainda o projecto de Execução, se a prestadora do serviço insiste em não cumprir o contrato e entregar o Projecto Base (2.ª Fase), se a adjudicatária apresenta um orçamento em projecto de execução que duplica o previsto em estudo prévio, se se recusa a adequar o projecto de execução às alterações que a Câmara pretende de modo a aproximá-lo dos valores que a Câmara Municipal previu e tem destinados para a obra e que a própria adjudicatária lhe tinha fornecido, como pode a Câmara Municipal pagar o que a adjudicatária pretende e manter a relação contratual iniciada em 7 de Dezembro de 2006? Não é possível. -----

18. A “Bernardo & Bernardo” suprimiu uma fase essencial do processo, que é o Projecto Base, e acaba por fazer um projecto de execução que não lhe foi pedido, pois suprimindo o projecto base, inviabilizou a possibilidade de a Câmara Municipal analisar e discutir aquilo que efectivamente queria. -----

19. Foi-lhe apresentado um projecto de execução que não analisou, não discutiu, não quis, e ainda que o quisesse não poderia tê-lo porque não tinha dinheiro para o executar.

20. A adjudicatária recusa-se a adaptar o projecto de execução à vontade real do dono da obra, que teria sido expressa se o projecto base tivesse sido realizado discutido, como estava contratualmente estabelecido. -----

21. Motivo pelo qual, necessitando a Câmara Municipal de fazer avançar o projecto e indisponibilizando-se a adjudicatária a fazer o projecto base ou a adaptar o projecto de execução nas condições contratadas e pretendidas, mas fazendo sempre novas exigências económicas, colocou-se em situação de incumprimento definitivo. -----

22. Sente-se a Câmara Municipal prejudicada com o comportamento da adjudicatária e com a sua insistência em não cumprir o contrato celebrado. -----

23. Com o comportamento assumido pela “Bernardo & Bernardo” ao longo do processo, a Câmara Municipal deixou de acreditar na boa-fé da adjudicatária relativamente ao cumprimento do contrato. -----

24. Estabelece o artigo 762º nº 2 do Código Civil que “No cumprimento da obrigação, assim como no exercício do direito correspondente, devem as partes proceder de boa fé.”-----

25. Nos termos do disposto no artigo 406º do Código Civil, “o contrato deve ser pontualmente cumprido”. -----



26. A adjudicatária “Bernardo & Bernardo, Consultores Associados Lda.” incumpriu o contrato de prestação de serviços celebrado com a Câmara Municipal, porquanto, não respeitou as três fases de entrega dos estudos previstas no mesmo e no caderno de encargos, não apresentou o Projecto Base também aí previsto e, por força desse comportamento, desrespeitou o prazo contratualmente estabelecido para a prestação dos serviços – 45 dias a contar da assinatura do contrato, nos termos da cláusula 2.ª do contrato nº 50/2006. -----

27. Esse incumprimento tornou-se definitivo, porquanto a adjudicatária, tal como já supra se referiu, recusa-se a apresentar o Projecto Base e pretende receber os honorários de uma fase posterior, ainda não aprovada pela Câmara Municipal (que, como já se disse, nunca o poderá ser, por duplicar os custos da obra). -----

28. O incumprimento do contrato pela “Bernardo & Bernardo, Consultores Associados Lda.”, resulta única e exclusivamente de culpa sua. -----

29. Nos termos do disposto no artigo 801º nº 2 do Código Civil, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, por impossibilidade culposa do cumprimento por parte da adjudicatária. -----

30. E é a única alternativa que lhe resta, face aos motivos e fundamentos acabados de expor. -----

31. A Câmara Municipal não prescindirá de indemnização pelos prejuízos causados, bem como de exercer os seus direitos de reaver o prestado, nos termos do disposto nos artigos 433º e 289º do Código Civil. -----

Nestes termos e nos termos do disposto nos artigos 432º, 433º, 436º e 801º do Código Civil, bem como do disposto no artigo 180º c) do Código do Procedimento Administrativo, determino a notificação à “Bernardo & Bernardo, Consultores Associados Lda.”, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a da intenção de resolver o contrato de prestação de serviços designado por “elaboração do projecto de recuperação e readaptação do estádio municipal de Vinhais” celebrado em 7 de Dezembro de 2006, identificado como contrato nº 50/2006, no qual figura como adjudicatária a sociedade comercial “Bernardo & Bernardo, Consultores Associados Lda.”, por incumprimento definitivo e culposos da sua parte e para, querendo, no prazo de 10 dias úteis, dizer o que tiver por conveniente. -----



Notifique, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, através de carta registada com aviso de recepção.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ratificar o despacho do Senhor Presidente anteriormente transcrito. -----

2 – OBRAS PARTICULARES: -----

2.1 – MOVITUELA, COMÉRCIO DE MÓVEIS E INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, LD.^a – VINHAIS. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, passando a presidir à reunião o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Foi presente um requerimento subscrito pela Sociedade Movituela – Comércio de Móveis e Investimento Imobiliário, Ld.^a, onde solicita certidão em como o prédio que construiu na Rua de Cima em Vinhais, inscrito na matriz predial urbana pela freguesia de Vinhais, sob o art.º 226 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a ficha n.º 01346/260302, obedece aos requisitos necessários à constituição do regime de propriedade horizontal, previstos nos artigos 1414 e seguintes do Código Civil. -----

Este requerimento fazia-se acompanhar de parecer favorável, subscrito pela chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Arquitecta Susana Maria Martins. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer emitido pela chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, e certificar que o prédio em causa, satisfaz os requisitos necessários á constituição do regime de propriedade horizontal, previstos nos artigos 1414 e seguintes do Código Civil. -----

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----